



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 590/GAB/PROC

Lapa, 18 de Dezembro de 2019

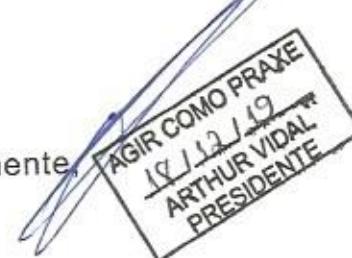
Senhor Presidente:

Solicito a fim de adequações necessárias, a substituição no Projeto de Lei nº 098, de 17.12.2019, que tem por ementa: Inclui o anexo II à Lei Municipal nº 3378/2017, já alterada pelas Leis nº 3446/2017, nº 3471/2017 e 3538/2018, que trata das atribuições dos cargos em Comissão do Poder Executivo Municipal, das folhas a seguir relacionadas:

- Folha 01 do Projeto de Lei nº 098;
- Anexo I do Projeto de Lei nº 098;
- Folha 01 do Anexo II, do Projeto de Lei nº 098;
- Folha 28 do Anexo II, do Projeto de Lei 098, e,
- Justificativa do Projeto de Lei nº 098.

Com meus cumprimentos, coloco-me à disposição.

Atenciosamente,



Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo César Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Câmara Municipal da Lapa
Código Verificador do Processo: LW6A
Protocolo 1085/2019 18/12/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
Ofício
INES BERNADETE ROMANOSKI DO VALE 16:18:51

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa - PR



Assinado digitalmente por:
PAULO CESAR FIATES FURIATI

200.849.439-04
assinado 18/12/2019 15:31:05
digitalmente



PROJETO DE LEI Nº 098, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Súmula: Altera o Anexo I e inclui o anexo II à Lei Municipal nº 3378/2017, já alterada pelas Leis nº 3446/2017, nº 3471/2017 e 3538/2018, que trata das atribuições dos cargos em Comissão do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito do Município da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal da Lapa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Altera o anexo I e inclui o anexo II à Lei Municipal nº 3378/2017, já alterada pelas Leis nº 3446/2017, nº 3471/2017 e 3538/2018, que trata das atribuições dos cargos em Comissão do Poder Executivo Municipal, o qual passará a ser disposto conforme o anexo único dessa Lei.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se dispositivos em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de dezembro de 2019.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do Município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

ANEXO I – PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI N° 098, DE 17.12.19

ANEXO I – PARTE INTEGRANTE DA LEI N° 3378/2017, DE 13.01.2017

CARGO/DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	Nº VAGAS TOTAIS	Nº VAGAS UNITÁRIAS
1- Procurador Geral	CC-1	01	01
2- Secretário Municipal	Subsídio Fixado Leis Municipais nºs 2706/2012,3488/2018 e 3590/2019	07	
2.1 Secretário da Administração	Subsídio Fixado Leis Municipais nºs 2706/2012,3488/2018 e 3590/2019		01
2.2 Secretário da Fazenda	Subsídio Fixado Leis Municipais nºs 2706/2012,3488/2018 e 3590/2019		01
2.3 Secretário da Educação	Subsídio Fixado Leis Municipais nºs 2706/2012,3488/2018 e 3590/2019		01
2.4 Secretário da Saúde e Desenvolvimento Social	Subsídio Fixado Leis Municipais nºs 2706/2012,3488/2018 e 3590/2019		01
2.5 Secretário de Desenvolvimento, Econômico, Turismo, Cultura e Esporte	Subsídio Fixado Leis Municipais nºs 2706/2012,3488/2018 e 3590/2019		01
2.6 Secretário de Agricultura e Meio Ambiente	Subsídio Fixado Leis Municipais nºs 2706/2012,3488/2018 e 3590/2019		01
2.7 Secretário Obras, Urbanismo, Planejamento e Transportes	Subsídio Fixado Leis Municipais nºs 2706/2012,3488/2018 e 3590/2019		01
3 - Coordenadoria Geral de Comunicação Social e Eventos	CC-2	01	01

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2019 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://cetnetip5dfa70565a772>



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

4 - Diretor Geral	CC-2	02	
4.1 Diretor de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte	CC-2		01
4.2. Diretor Geral da Procuradoria Geral do Município	CC-2		01
5 - Coordenadoria Geral de Produção e Comunicação Multimeios	CC-3	01	01
6 – Coordenadoria Especial de Controle Financeiro	CC-3	01	01
7 - Diretor de Departamento	CC-4	22	
7.1 Diretor do Departamento da Administração	CC-4		04
7.2 Diretor do Departamento da Fazenda	CC-4		01
7.3 Diretor do Departamento da Educação	CC-4		01
7.4 Diretor do Departamento da Saúde e D.S	CC-4		07
7.5 Diretor do Departamento de Desenv. Econômico, Turismo, Cultura e Esporte	CC-4		04
7.6 Diretor do Departamento da Agrop. e Meio Amb.	CC-4		02
7.7 Diretor do Departamento de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte	CC-4		03
8 – Chefe Regional Rural	CC-5	04	





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

9 – Chefe Regional Urbano	CC-5	05	
10 – Assessor Especial de Gabinete	CC-6	01	
11- Assessor Administrativo do Terminal Rodoviário	CC-6	01	
12 – Chefe da Banda de Música Municipal	CC-6	01	
12.1 Chefe da Banda de Música Municipal do Desenv. Econômico, Turismo, Cultura e Esporte	CC-6		01
13- Chefe da Escola da Música	CC-6	01	
14 – Assessor Especial de Secretaria	CC-6	18	
14.1 Assessor Especial de Secretaria na Procuradoria	CC-6		01
14.2 Assessor Especial de Secretaria na Administração	CC-6		03
14.3 Assessor Especial de Secretaria na Educação	CC-6		01
14.4 Assessor Especial de Secretaria na Saúde e D.S	CC-6		07
14.5 Assessor Especial de Secretaria no Desenv. Econômico, Turismo, Cultura e Esporte	CC-6		03
14.6 Assessor Especial de Secretaria na Agrop., e M.A	CC-6		02
14.7 Assessor Especial de Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte	CC-6		01

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2019 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO Acesse <https://www5.ufpr.br/epf/709e5a772>



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

15 - Assessor de Secretaria	CC-7	10	
15.1 Assessor de Secretaria na Procuradoria	CC-7		01
15.2 Assessor de Secretaria na Administração	CC-7		02
15.3 Assessor de Secretaria na Educação	CC-7		01
15.4 Assessor de Secretaria na Saúde e Denv.Social	CC-7		02
15.5 Assessor de Secretaria no Desenv. Econômico, Turismo, Cultura e Esporte	CC-7		01
15.6 Assessor de Secretaria na Agrop. e Meio Amb.	CC-7		02
15.7 Assessor de Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte	CC-7		01

SIMBOLOGIA	VALOR
CC-1	R\$ 13.289,03
CC-2	R\$ 4.784,05
CC-3	R\$ 4.465,11
CC-4	R\$ 3.720,93
CC-5	R\$ 3.189,36
CC-6	R\$ 2.126,24
CC-7	R\$ 1.275,75

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de Dezembro de 2019.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2019 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.apc.br/nbp5dfa70665a772>





ANEXO II – PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 098, DE 17.12.19

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 3378/2017, DE 13.01.2017

ANEXO II

FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS CARGOS COMISSIONADOS

1. SECRETÁRIO MUNICIPAL:

- I - exercer a direção geral, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados além de estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria Municipal;
- II - contribuir e coordenar com a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria Municipal sob sua responsabilidade;
- III - subsidiar o Prefeito no que concerne ao planejamento e ao processo decisório relativo às políticas, programas, projetos e atividades de sua área de competência;
- IV - promover a integração com órgãos e entidades da Administração Municipal, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;
- V - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

2. PROCURADOR GERAL:

- I - Prestar assessoria e consultoria jurídica direta ao Prefeito e, quando necessário, aos Secretários Municipais;
- II - Assistir ao Prefeito e, quando necessário, aos Secretários Municipais, no controle interno da legalidade dos atos/decisões a serem por ele praticados ou já efetivados;
- III - Elaborar estudos sobre temas jurídicos, quando solicitado, e examinar, prévia e conclusivamente, pareceres, anteprojetos de lei, decretos e outros atos normativos de interesse do Município, emitindo parecer quando necessário;
- IV - Assessorar o Prefeito com pareceres nas representações e denúncias que lhe forem encaminhadas, por determinação do Prefeito, sugerindo as providências cabíveis;
- V - Examinar, prévia e conclusivamente, os textos de editais de licitação e de contratos, convênios e outros atos a serem celebrados e publicados, emitindo parecer quando necessário, sem prejuízo das análises realizadas pelos procuradores municipais, para posterior deliberação do Prefeito e Secretários Municipais;
- VI - Promover o exame de ordens e sentenças judiciais e orientar o Prefeito quanto ao seu exato cumprimento;
- VII - Assessorar o Prefeito na avaliação de propostas, projetos e anteprojetos, representações e demais submetidos à sua apreciação, emitindo parecer quando necessário;



- V - Definir as prioridades nos serviços de abertura e recuperação das estradas rurais, manutenção e construção de pontes e bueiros, drenagem e infraestrutura de transportes no meio rural;
- VI - Participar das reuniões e prestar apoio ao Secretário em assuntos afetos as estradas rurais;
- VII - Planejar e coordenar planos, programas e projetos de melhoria das estradas rurais;
- VIII - Realizar e coordenar periodicamente reuniões com os servidores do departamento para verificar eventuais deficiências e propôe medidas corretivas ao Secretário competente, auxiliando-o em seu poder decisório;
- IX - Identificar eventuais necessidades de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores do setor e propor medidas.
- X - Desenvolver outras atividades correlatas.

49. ASSESSOR ADMINISTRATIVO DO TERMINAL RODOVIÁRIO

- I - Planejar, dirigir e monitorar os serviços prestados no Terminal Rodoviário;
- II - Convocar e presidir reuniões com servidores lotados naquele terminal;
- III - Programar, organizar, dirigir, controlar e coordenar as atividades do terminal rodoviário;
- IV - Articular e transmitir informações na Secretaria, assegurando a qualidade, a segurança e a credibilidade da comunicação interna;
- V - Proceder o levantamento de informações sobre assuntos específicos previamente designados pelo Secretário, referente ao terminal rodoviário;
- VI - Dar sugestões e apontar as melhores soluções, auxiliando o poder decisório;
- VII - Realizar estudos e pesquisas que contribuam para a melhoria dos serviços no terminal rodoviário;
- VIII - Analisar e supervisionar os relatórios, planilhas e demais documentos referentes ao terminal rodoviário;
- IX - Fomentar a atuação eficaz dos demais servidores do terminal rodoviário, acompanhando e avaliando seus desempenhos para viabilizar o atingimento de metas de atendimento;
- X - Planejar, coordenar e implementar ações e atividades de apoio administrativo, visando manter o perfeito funcionamento do terminal rodoviário;
- XI - Identificar eventuais necessidades de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores do setor e propor medidas.
- XII - Controlar os pedidos de compras necessários ao andamento dos trabalhos;
- XIII - Prestar esclarecimentos e orientar sobre assuntos inerentes ao terminal rodoviário;
- XIV - Desenvolver outras atividades correlatas.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de Dezembro de 2019.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo César Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 098, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei que altera o anexo I e inclui o anexo II à Lei Municipal nº 3378/2017, já alterado pelas Leis nº 3446/2017, nº 3471/2017 e 3538/2018, que trata das atribuições dos cargos em Comissão do Poder Executivo Municipal.

Primeiramente, cumpre-se esclarecer que o Município da Lapa e essa Câmara de Vereadores foram instadas a se manifestar, pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, através dos Ofícios nº 0588/2019/SUBJUR e 0589/2019/SUBJUR, respectivamente, acerca de aparente constitucionalidade, ante a ausência de especificação, por lei, das atribuições dos cargos e incompatibilidade das atribuições com aquelas fixada na Constituição do Estado do Paraná, ali consignados.

Assim sendo, e a fim de corrigir vícios em relação a parte da Lei Municipal que delegou ao Prefeito para, mediante decreto, regulamentar as atribuições desses cargos, optou-se pelo encaminhamento do projeto de lei em tela.

Por fim, cumpre-se notar que não se trata de criação de cargos comissionados, mas sim e tão somente da especificação das atribuições dos respectivos cargos, e ainda que, a tabela constante do projeto que contém as simbologias e os valores dos cargos em comissão, esses últimos somente foram atualizados seguindo as Leis Municipais que autorizaram tais reposições salariais.

Dessa forma, diante da exposição de tais motivos que ensejaram a formulação do Projeto de Lei que ora submeto à Vossas Excelências, contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 17 de Dezembro de 2019.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo César Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.